



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 04/01/2019

Luiz Gonzaga de Jesus

IPAAM

Fl. Nº 67

N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 151/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Dias Ferreira Junior Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maneca Marques, nº 1840, Cj. Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.488.636/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99119-0399

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3920.2018

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maneca Marques, nº 1840, Cj. Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Estação de Tratamento de Efluente - ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 151/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3920.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas para esta finalidade.
10. As áreas de bora-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. A intervenção fica condicionada à obtenção de anuência do IPHAN.